

TRTs poderão suspender prazos e audiências em janeiro de 2015



O Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não trata de suspensão de prazo e nem de designação de audiências e sessões de julgamento”, afirmou o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, dissipando todas as dúvidas que, inadvertidamente, emergiram da leitura do Provimento nº 02, aderindo ao entendimento desde início sustentado pelo ABRAT.

A reunião foi realizada no TST, quando o corregedor-geral recebeu o presidente em exercício

da ABRAT, Nilton Correia, e, também, o Conselho Federal da OAB, no ato representado pelo vice-presidente Cláudio Lamachia. Ainda presentes líderes da advocacia trabalhista, como a presidente da Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AATDF), Alessandra Camarano, o Presidente da Associação de Advogados Trabalhistas de Santa Catarina (ACAT/SC), Gustavo Guimarães, e, o vice-presidente da OAB-TO, Rubens Lima Câmara.

Nilton Correia explica que a histórica conquista da advocacia trabalhista, obtida sempre pelas suas entidades representativas

respectivas, que são as associações de advogados trabalhistas estaduais, capitaneadas pela ABRAT, está mantida e as associações podem fazer, como sempre fizeram, o pedido de suspensão de prazos e não designação de audiências e sessões de julgamento e buscar aprovação junto a cada Tribunal Regional do Trabalho, de maneira que possam recuperar a saúde, estar próximo às suas famílias e ter direito a um mínimo de lazer.

“A advocacia trabalhista está de parabéns pela manutenção da conquista que sempre obtiveram pelas suas entidades associativas”, acrescentou Correia.

Ele ressaltou ainda que a ABRAT e as entidades estaduais estão de parabéns por terem sabido conduzir esse debate de forma técnica, com precisão de interpretação, com polidez, com serenidade e com a responsabilidade de quem busca, efetivamente, o melhor para a advocacia.

Agora, os Tribunais Regionais poderão conceder a suspensão de prazos e fixar a não designação de audiências e de sessões com observância dos mesmos critérios de sempre, sem que o Provimento seja indicado como um empecilho, como estava sendo declinado por alguns.

Aprovada PEC do Trabalho Escravo



Após 15 anos de tramitação foi aprovada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 57A/1999, alterando o artigo 243 da Constituição Federal, prevendo a expropriação de imóveis rurais e

urbanos onde se verifique a prática de trabalho escravo serem destinados à reforma agrária ou a programas de habitação popular, sem indenização ao proprietário.

Entretanto, a definição de trabalho escravo dependerá de regulamentação, uma vez que foi aceita subemenda que incluiu a expressão “na forma da lei” no texto. Uma proposta de regulamentação (PLS 432/13), que tem o senador Romero Jucá (PMDB-RR) como relator, já aguarda votação em uma comissão mista formada por senadores e deputados.

A diretora da ABRAT, Luciana Slosbergas, representante da Entidade na Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), que atua no combate ao trabalho em condições análogas à de escravo no país, resalta que o conceito não necessita de mudança. “Aos olhos de quem entende do assunto ele está perfeito. Já para aqueles que tem interesse escusos, a mudança é necessária. Trabalho escravo não se regulamenta, se proíbe!, resalta Luciana.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), existem 20 milhões de pessoas no mundo submetidas ao trabalho forçado, a maioria na América Latina.

Dados do Ministério do Trabalho apontam ainda que foram contabilizados 46.478 trabalhadores libertados em condições análogas à de escravos desde 1995, ano em que os grupos móveis de fiscalização passaram a atuar no país. Em média, a cada dia, mais de 5 pessoas são libertadas, no país. Minas Gerais lidera a lista de estados com mais resgates (2.000), seguido por Pará (1.808), Goiás (1.315), São Paulo (916) e Tocantins (913).

Projeto dos Honorários recebe estudos da Comissão da ABRAT



Elaborado pela ABRAT e será entregue ao Senador Romero Jucá (PMDB/RR) uma minuta de substitutivo ao PL 33/13, que trata da imprescindibilidade da presença de advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para fixação de honorários advocatícios e periciais

na Justiça do Trabalho.

A Comissão da Associação é composta pelos presidente e vice-presidente, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e Nilton Correia; o diretor Eliomar Pires e pela ex-presidente da Entidade e autora do projeto inicial, a ex-deputada federal, Clair da Fora Martins.

TST não aceita implantação de forma açodada no processo eletrônico na Justiça do Trabalho

Uma comitiva da OAB e ABRAT se reuniu com o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Antonio José de Barros Levenhagen para debater a questão do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT).

Levenhagen enfatizou ser favorável à unificação do sistema e da implantação gradativa, conforme proposto pelas Entidade. O presidente do TST revelou ainda que o TST vem pedindo que os tribunais regionais façam um cronograma de instalação do sistema eletrônico e ressaltou que a liberação da ferramenta se dará “apenas quando houver segurança plena no seu bom funcionamento”.

O presidente da OAB, Marcus Vinicius destacou que a implementação do processo eletrônico de forma abrupta, sem os devidos testes de viabilidade e a comprovação da estabilidade do sistema, poderia se configurar em exclusão da advocacia e do cidadão à justiça.

Mesma opinião do presidente da ABRAT, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que enfatizou não ser correta a implementação de forma açodada, prejudicando o andamento na Justiça do Trabalho.

Dados da OAB revelam que em torno de 70% dos 5.500

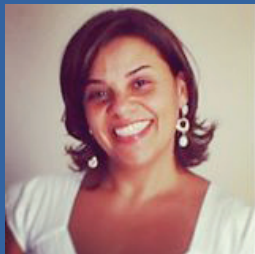
municípios não possuem boa qualidade no acesso a internet banda larga, além de problemas como faltas constantes de energia elétrica em localidades mais distantes dos grandes centros.

O vice-presidente da ABRAT, Nilton Correia também esteve presente ao encontro.



Breve Análise sobre a PEC do Trabalho Escravo

*Luciana Slosbergas



A Proposta de Emenda Constitucional 57A/1999, a chamada PEC do Trabalho Escravo, foi promulgada como Emenda Constitucional 81, após 15 anos de discussão no Congresso Nacional.

A PEC estabelece a expropriação de propriedades nas quais for flagrada a exploração de trabalho escravo e sua destinação para reforma agrária ou uso social, o que em outras palavras significa que o proprietário de imóvel urbano ou rural que for flagrado mantendo trabalhadores em condições análogas às de escravo perderá a propriedade, a qual será destinada à reforma agrária ou programas de habitação popular sem indenização do Poder Público.

Contudo, somente depois de regulamentado o novo artigo da Constituição Federal é que poderão ser expropriados os imóveis urbanos ou rurais.

O texto original da PEC previa que os donos das terras perderiam suas propriedades, sem direito à indenização e que as terras seriam destinadas à reforma agrária, com preferência para o assentamento dos colonos que já estivessem trabalhando nelas. O texto aprovado estabelece:

“As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no Artigo 5º”.

Sob o pretexto de que o dispositivo penal pudesse dar margem a interpretações equivocadas sobre o que seria considerado trabalho escravo, parlamentares contrários à PEC, a chamada Bancada Ruralista, optaram por aprovar o texto com uma emenda na redação remetendo a uma lei complementar, surgindo desta forma uma subemenda de redação, que após

aprovada acresceu à proposta o texto “na forma da lei”, estabelecendo a necessidade de regulamentação da Emenda 81.

Com base na aprovação da subemenda, parlamentares contrários à PEC resolveram propor mudanças no conceito de trabalho escravo, restringindo de forma substancial o conceito estabelecido no artigo 149 do Código Penal, excluindo do texto “condições degradantes” e “jornada exaustiva”.

Em oposição, os que defendem a PEC afirmam que se houver mudança no conceito, a emenda poderá tornar-se inofensiva, uma vez que não há necessidade de regulamentação, pois à luz do artigo 149 do Código Penal verifica-se que o trabalho em condição análoga à de escravo é tipificado penalmente diante de quatro condutas específicas: a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima à jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio de locomoção da vítima em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Para eles, se houver alteração do conceito como pretendem alguns parlamentares, ficará impossível identificar o trabalho escravo contemporâneo.

Atualmente o Brasil tem uma legislação extremamente avançada no que diz respeito ao trabalho escravo em relação a outros países, atendendo plenamente ao que está previsto nas convenções internacionais contra trabalho forçado das quais o Brasil é signatário. Isso significa dizer que o conceito não necessita de mudança, tão pouco de regulamentação. Com a aprovação da PEC avançamos mais um degrau na luta pela erradicação do trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, outra luta surge, a de garantir que o conceito de trabalho escravo não seja alterado, sob nenhum pretexto, pois como foi amplamente divulgado após a aprovação da emenda, trabalho escravo não se regulamenta, proíbe-se.

*Diretora da ABRAT

Principais avanços e mudanças no PJe relacionados à advocacia

Roseline Rabelo de J. Morais
Diretora da ABRAT



Em 15 de maio de 2014 foi publicada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Resolução CSJT 136/2014 com vigência a partir da sua publicação e que revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CSJT 94/2012.

Neste estudo procuraremos destacar os principais avanços e mudanças, relacionados à advocacia, na Resolução que dispõe acerca da instituição do Sistema Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais e estabelece o parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Da análise das duas resoluções acima referidas pode-se constatar que houve uma substancial alteração na redação dos artigos e reorganização da disposição dos mesmos. Portanto, não há similitude entre a numeração dos artigos em uma e em outra resolução. Além do mais, foram acrescentados alguns artigos e excluídos outros de modo que passou a Resolução a ter 62 artigos em detrimento aos 50 anteriormente existentes.

Já nas disposições gerais houve uma melhor definição de certificado digital e assinatura eletrônica, tratando inclusive de forma detalhada acerca da utilização da forma de assinatura através de login e senha. Sendo essa última exclusiva para visualização de autos, exceto nas hipóteses de sigilo ou segredo de justiça.

Dentre as responsabilidades do usuário, também foi inserido um inciso referente à aquisição, por si ou pela instituição à qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, tipo A-3 ou A-4, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil. Tal responsabilidade, embora não estivesse textualmente descrita, já era implícita na medida em que para acesso ao sistema havia a obrigatoriedade da sua utilização.

De todas as inovações trazidas, os § 1º e § 2º do artigo 10 são os que mais merecem destaque. A partir da publicação desta Resolução é obrigação dos órgãos da Justiça do Trabalho providenciar o auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência ou que comprovem idade igual ou superior a 60 anos. Demais disso, na hipótese de deficiência impeditiva do uso adequado do sistema, será assegurado o direito de petição físico, cabendo ao servidor da unidade judiciária a digitalização e juntada ao sistema.

Com relação à esta matéria, é preciso fazer uma análise conjunta dos artigos 10 e 56 da nova Resolução. Esses dois artigos são os artigos que substituíram os artigos 17 e 44 da Resolução 94/2012 e tratam das estruturas físicas dos Tribunais para funcionamento do PJe-JT. Há na nova resolução a inserção das terminologias “órgãos da Justiça do Trabalho” e “unidades judiciais”

A nova Resolução trouxe a obrigatoriedade de descrição dos arquivos de forma a identificar o seu conteúdo além da necessidade de correspondência entre os campos “descrição”, “tipo de documento” e nomenclatura do arquivo

em substituição a Tribunais Regionais do Trabalho. Essa alteração nos leva a concluir que, sendo a vara do trabalho uma unidade judiciária e um órgão da justiça do trabalho é necessário e obrigatório que mantenha equipamentos à disposição das partes para consultas, digitalização e envio de peças processuais, bem como estrutura de atendimento e suporte aos usuários. Essa estrutura física foi ainda objeto da Resolução quando tratou acerca da indisponibilidade do sistema e

definiu a impossibilidade de utilização de equipamentos disponibilizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para acesso dos usuários externos ao sistema como sendo uma das hipóteses de falta de oferta ao público externo.

Ainda no aspecto do funcionamento houve a alteração quanto às manutenções programadas que passaram a ter a fixação de um prazo de antecedência mínima de 05 dias para a divulgação de ostensivos comunicados.

Em observância ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, a indisponibilidade definida no artigo 15 da Resolução 136/2014 será aferida por sistema de auditoria fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade e também pelos Tribunais Regionais

do Trabalho, devendo ser registrada em relatório de interrupções de funcionamento e divulgada ao público em seus sítios na rede mundial de computadores. Houve ainda modificação quanto ao relatório que, além das informações outrora definidas, precisa conter a assinatura digital do responsável pela unidade de Tecnologia da Informação ou Informática do Tribunal Regional do Trabalho, com efeito de certidão, devendo estar acessível, preferencialmente, em tempo real, ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Quanto à prorrogação de prazos, as mudanças dizem respeito à correção de grafia quanto ao período de indisponibilidade e à limitação até as 23h59 em detrimento às 24h00 que existia na redação anterior. Outro aspecto foi com relação aos prazos fixados em hora ou minuto que passaram a ser prorrogados até as 24 horas do dia útil seguinte quando ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo ou ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao término.

Quanto ao peticionamento, facultou-se o peticionamento inicial e incidental mediante a utilização do editor de texto do sistema ou da juntada de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), de padrão "PDF- A". O que já vinha sendo autorizado pelo Ato CSJT. GP.SG 423/2013.

Em relação à juntada de documentos, houve a revogação dos incisos II, III e IV e do § 6º do artigo 12 da Resolução 94/2012 na medida em que a Resolução faz agora referência apenas ao formato Portable Document Format (.pdf) para juntada ao sistema. No entanto, essa limitação não é impeditivo à juntada de documentos em outros formatos, nos exatos termos do § 4º do art. 19 que faculta às partes a apresentação em secretaria de documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho, formato ou por motivo de ilegitimidade. Tais documentos deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os efeitos do artigo 11, § 3º, da Lei no 11.419/2006.

Ainda sobre documentos, a nova Resolução trouxe a obrigatoriedade de descrição dos arquivos de forma a identificar o seu conteúdo além da necessidade de correspondência entre os campos "descrição", "tipo de documento" e nomenclatura do arquivo. Cabe aqui registrar que, tal qual ocorria na Resolução 94/2012, o não atendimento dessa determinação poderá ensejar o indeferimento da petição inicial ou a retirada de visibilidade do documento, desde que haja prévia

intimação para nova apresentação por ensejar prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

Quanto ao encaminhamento da defesa, a mudança foi substancial na medida em que agora condiciona a atribuição do sigilo à uma justificativa. E por falar em sigilo, esse ganhou destaque especial nesta Resolução com a inserção de uma seção para tratar exclusivamente acerca do sigilo e segredo de justiça, diferenciando de forma clara as duas hipóteses. Portanto, a utilização do sigilo é faculdade das partes, não estando obrigatoriamente condicionada à hipótese de segredo de justiça. A única vedação para sua utilização dessa funcionalidade é com relação à petição inicial. Nos demais casos, basta apresentar justificativa para utilização da funcionalidade, a qual é deferida ou não pelo magistrado, nos termos do art. 37. Portanto, o que o magistrado defere ou não é apenas a utilização da funcionalidade, nunca o recebimento da peça, a qual se encontra regularmente inserida no sistema.

Outra inovação é o artigo 31 que determina que os avisos de recebimento (AR) serão digitalizados e os seus respectivos arquivos juntados aos autos eletrônicos, a critério do magistrado ou a requerimento da parte.

Fica também facultado à parte, na hipótese de celebração de acordo, requerer a impressão e assinatura manual da ata, a qual será digitalizada e inserida no sistema.

Quanto ao uso inadequado do sistema, houve a inserção de um parágrafo que trata acerca da necessidade de imediato contato com o usuário bloqueado para identificação da causa do problema e reativação no sistema e, em caso de advogado, a comunicação à respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Houve também a inserção de dispositivos tratando exclusivamente do Cadastramento da Liquidação e Execução – CLE.

Para finalizar, faço um especial destaque ao artigo Art. 61 que assim dispõe: "O Juiz da causa resolverá todas as questões relativas à utilização e ao funcionamento do PJe-JT em cada caso concreto, inclusive as hipóteses não previstas neste regimento." Portanto, a resolução confere ao magistrado a possibilidade de interpretar a utilização e funcionamento do sistema. Tal faculdade, pela natureza subjetiva, revela-se como grave atentado ao princípio do devido processo que tem como escopo assegurar que o judiciário atue de acordo com as regras preestabelecidas.

Esse princípio assegura aos litigantes todas as possibilidades processuais conferidas por lei. Nesse

Tal faculdade, pela natureza subjetiva, revela-se como grave atentado ao princípio do devido processo

sentido, cabe a transcrição das importantes observações de Cassio Scarpinella Bueno sobre o tema:

“O processo deve ser devido porque, em um Estado Democrático de Direito, não basta que o Estado atue de qualquer forma, mas deve atuar de uma específica forma, de acordo com as regras preestabelecidas e que assegurem, amplamente, que os interessados na solução da questão levada ao Judiciário exerçam todas as possibilidades de ataque e de defesa que lhe pareçam necessárias, isto é, de participação. O princípio do devido processo legal, neste contexto, deve ser entendido como o princípio regente da atuação do Estado-juiz, desde o momento em que ele é provocado até o instante em que o Estado-juiz, reconhecendo o direito ao lesionado ou ameaçado, crie condições concretas de sua reparação ou imunização correspondente.” (BUENO, Cassio Scarpinella. Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil: volume 1. São Paulo: Saraiva, 2007, págs. 104/105).

No mesmo sentido, cabe ressaltar a preleção do Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus acerca do tema:

“Cada um de nós tem a convicção de estar agindo da forma mais adequada ao processo, mas, ao abandonar a regra legal para aplicar outro procedimento que nos

parece mais justo, criamos precedente perigoso que é deixar o jurisdicionado à mercê de critérios subjetivos do julgador, o que ofende o princípio do devido processo legal.

Pensemos por um instante na possibilidade do julgador ter convicção oposta à nossa e entender que outro procedimento deve ser adotado ao arrepio da regra legal. Aí visualizamos o ato como irregular. Pois bem, a garantia do respeito ao devido processo que é assegurado a todo jurisdicionado encontra-se na certeza de que a regra legal é obedecida, a despeito das convicções pessoais do julgador.”

(MANUS, Pedro Paulo Teixeira. A execução no Processo do Trabalho, o devido processo legal, a efetividade do processo e as novas alterações do Código de Processo Civil. In Revista do TST, Brasília, vol. 73, nº 1, jan/mar 2007).”

Portanto, mais do que nunca devemos dissipar o conhecimento de modo assegurar uma uniformização de procedimentos, em fiel observância à legislação processual em vigor e à Resolução CSJT 136/2014, coibindo assim a fixação de procedimentos diversos, como se fosse juridicamente possível, em cada uma das Varas desse país.

ABRAT realiza evento sobre a copa do mundo no Brasil



Seminário sobre a Copa do Mundo reuniu no Rio de Janeiro nomes de expressão do futebol brasileiro. O evento idealizado pela ABRAT, Acat/RJ e OAB/RJ foi coordenado pelo diretor da Entidade, Paulo Reis.

Durante o seminário com as presenças dos ex-jogadores Zico, Ricardo Rocha, Joel Santana e Américo Faria, o público formado por advogados participou de palestras sobre a estrutura e a montagem da seleção brasileira de futebol, sobre a relação com atletas de selecionados nacionais e sobre o Brasil na Copa do Mundo.

Para o presidente da ABRAT, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, o evento obteve êxito em todos os sentidos, na qualidade da organização, além de colocar a Associação em todos os noticiários esportivos.



ABRAT presente na posse do IAB



A ABRAT esteve representada pelo presidente Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e pelos diretores Paulo Reis, Benizete Medeiros e Araçari Baptista na posse do advogado criminalista Tício Lins e Silva na presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) para o biênio 2014/2015.

Em seu pronunciamento, Tício

afirmou que o IAB é o berço da Ordem e continuará trabalhando na vocação acadêmica. A Advogada Trabalhista Rita Cortez foi eleita vice-presidente.

Em relação a ABRAT, Tício enfatizou que continuará a parceria com a Entidade em prol dos advogados trabalhistas.

O evento realizado no plenário Evandro Lins e Silva na Associação

dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo, contou ainda com a presidente do vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, e dos presidentes de Associações Estaduais de Advogados Trabalhistas de São Paulo, Rio de Janeiro e Niterói.

ELLAS: as telas, as flores e as pessoas na exposição de Ellen Hazan



Entre audiências, aulas, leis, artigos e jurisprudência a advogada e vice-presidente da AMAT - Associação Mineira de Advogados Trabalhistas, Ellen Mara Ferraz Hazan descobriu a paixão por telas, tintas, pinceis, cores e contornos. Que resultou em "ELLAS", sua primeira exposição, fruto dessa nova fase.

Como a lei e a arte fazem parte da rotina de Ellen Hazan, ela os uniu, na Sala Múltiplos da OAB/MG, onde aconteceu o lançamento do catálogo da exposição e sua primeira mostra, um apanhado do seu trabalho.

"Não venho expor técnica, perspectiva, volume. Exponho emoções comuns a todos os humanos: a raiva, a indignação, a sedução, a luxúria, o amor, o encanto, a generosidade, a maldade, a inveja, o ciúme, a beleza, o carinho, a nobreza, o deboche", explica a artista

plástica.

A Exposição "ELLAS" estará aberta ao público a partir de hoje (14) de maio e segundo Ellen Hazan, mostra um apanhado do seu trabalho, desde o primeiro quadro.

Lê Mara

Com a faculdade, o casamento, a vinda do filho, o exercício profissional e a militância em favor da classe trabalhadora Ellen deixou a arte de lado. "Eu quase me esqueci daquela menina que queria saber desenhar". Menina essa carinhosamente chamada pelo pai de "Lê Mara", nome escolhido por ela para assinar suas telas.

Sua preferência é pintar flores, paisagens e pessoas. "O certo é que cada cada ser pintado passou a fazer parte da minha vida. Vários foram os: "olá!", "boa noite!" e "ei querida!" que utilizei para todos aqueles que surgiram das minhas telas brancas, como que por mágica."

Devido as diversas tarefas profissionais o tempo para se dedicar às artes plásticas é pouco, mas ela consegue e tem suas razões. "Eu pinto para me conhecer melhor e para entender minhas sensações", conta Ellen. (Poli Campos - Assessoria de Imprensa/Nova CAA/OAB/MG).

Livro: "Coragem" relembra a advocacia nos anos de chumbo

Resgatar os 50 anos do golpe militar e a história de mais de 100 advogados de presos e perseguidos políticos que atuaram no período. Esse é o principal foco do Livro "Coragem - a Advocacia Criminal nos Anos de Chumbo", idealizado pelo deputado José Mentor.

O autor afirma que a obra quer resgatar a importância dos advogados que defenderam presos e perseguidos políticos e sua contribuição no processo de redemocratização do Brasil.

O lançamento do livro ocorreu no prédio do futuro Memorial da Luta pela Justiça, em São Paulo, onde funcionou a 2ª Auditoria Militar durante a repressão.

A centralidade do Trabalho e o Direito do Trabalho no Estado Democrático de Direito

A praça da Liberdade, em formato retangular, é marcada pela alameda central (Alameda Traveessia), que constitui o prolongamento da Av. João Pinheiro. Ladeada por palmeiras imperiais que conduzem ao Palácio da Liberdade. Separados por esta alameda encontram-se canteiros com gramados, árvores e plantas de cores e espécies diversas, fontes, esculturas, bustos e um coreto em estrutura metálica, projetado em 1904.

XXXVI CONAT

Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas

10 a 12 de setembro de 2014 - Belo Horizonte - Minas Gerais

PATRONOS: NACIONAL (NILTON CORREIA) | LOCAL (JOSÉ CALDEIRA)



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DOS
ADVOGADOS
TRABALHISTAS

Informações e inscrições
www.abrat.adv.br

Show de Boas Vindas com
Milton Nascimento

Uma travessia - 50 anos de carreira
participação especial - Wagner Tiso e Lô Borges



Parceria



NOVACAA



Apoio



Organização



SINAD-MG



Pacotes para o CONAT

Os pacotes do Congresso já estão disponibilizados. Nesta edição a agência responsável é a Casa Castros de São Paulo. A partir deste boletim publicamos os valores:



Hotel Adagio BH Minas Centro 10 a 14/09/2014

Individual	Tarifa	R\$ 1.428,00
Duplo	Tarifa	R\$ 1.584,00



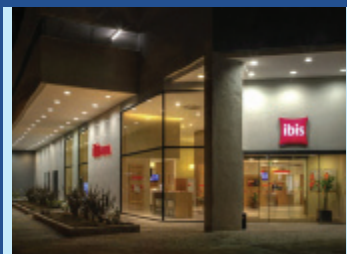
Hotel Othon Palace Belo Horizonte 10 a 14/09/2014

Individual	Tarifa	R\$ 1.104,00
Duplo	Tarifa	R\$ 1.104,00



Hotel Ibis BH Minas Centro 10 a 14/09/2014

Individual	Tarifa	R\$ 636,00
Duplo	Tarifa	R\$ 708,00



Hotel Ibis Afonso Pena

Individual	Tarifa	R\$ 856,00
Duplo	Tarifa	R\$ 928,00



CASA CASTRO'S VIAGENS E TURISMO

tels:

(11) 3255 3145 / 3231 5297
3256 2495 / 3259 1172 / 3257 6588

email:

ccastros@terra.com.br

XXXVI CONAT com palestrantes confirmados

Os ministros Maurício Godinho, Bezerra Leite e Luiz Philippe Vieira de Melo são alguns dos palestrantes do XXXVI Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas (CONAT) que já confirmaram presença.

Inscrições - Palestrantes confirmados: Carlos Henrique Bezerra Leite, Cristiana Fortini, Daniela Muradas, Hugo Barreto – Uruguai, Ibaneis Rocha, João Leal Amaro – Coimbra/Portugal, Jorge Luiz Souto Maior, Joelson Dias, Luis Henrique Ramirez – Argentina, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Elizabeth Antunes Lima, Margarida Barreto, Maurício Godinho Delgado e Sebastião Geraldo de Oliveira

Inscrições - As inscrições para o CONAT podem ser feitas através do endereço eletrônico <http://conat.oabmg.org.br/>

Concurso - Durante o Congresso acontecerá ainda o II Concurso Universitários de artigos sob a coordenação da diretora da ABRAT, Benizete Medeiros.

Nesta edição o tema será "A centralidade do trabalho e o Direito do Trabalho no Estado Democrático de Direito".

As inscrições podem ser feitas no site do CONAT.

Exposição - O XXXVI CONAT será uma oportunidade também dos advogados mostrarem seus talentos artísticos na I Exposição Nacional de Artes de Advogados Trabalhistas.

Um espaço será disponibilizado para a exposição de pinturas, esculturas, poemas e outras de expressões artísticas.

Informações no site do Congresso.

Show de Boas Vindas

O presidente da ABRAT, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e Moema Baptista juntamente com representantes da Comissão Organizadora do Congresso assinaram o contrato com a produção de Milton Nascimento para o show de boas vindas do evento.



6.000 curtidas



Com menos de 30 dias no ar, a fanpage do CONAT e da ABRAT já foi curtida por mais de 6 mil usuários do facebook.

A ABRAT agradece a todos que curtiram a página, uma vez que é um canal onde se pode receber todas as novidades do Direito do Trabalho em tempo real, com notícias jurídicas e jurisprudências de todos os TRTs e TST. Pesquise por CONAT e ABRAT no facebook e clique em curtir para acompanhar todas as novidades.

Juiz que utilizou o termo “preguiça” de advogada tem procedimento administrativo instaurado



Selvatici Baltazar, ofendida pelo juiz Ricardo Menezes Silva, durante sustentação oral no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

O magistrado chegou a chamar a advogada de preguiçosa em sentença proferida no processo 008100.28.28.2012.5.17.000, na qual uma técnica de enfermagem cobrava verbas trabalhistas

Para o presidente da ABRAT, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves tal atitude do juiz é um violação ao Estatuto da OAB e da Lei Orgânica da

Magistratura, além de um desrespeito ao profissional.

O TRT 17 instaurou processo administrativo disciplinar (PAD) contra o juiz Ricardo Menezes Silva, após representação da OABES.

O que a advocacia não admite é a grosseria, é a ofensa, é a falta de educação, é a violação do dever de urbanidade que deve existir reciprocamente entre advogados e magistrados. Este caso extrapola a uma simples crítica, ele passa a ser um ataque despropositado. Essas foram algumas das palavras utilizadas pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo, Homero Junger Mafra em defesa da advogada trabalhista Maria Madalena

ADVOGADO, SEJA PROTAGONISTA DA HISTÓRIA.



RIO 2014 **XXII** CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS

Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos.

20 a 23 de OUTUBRO de 2014

Riocentro • Rio de Janeiro • RJ
Inscrições no site: www.oab.org.br



APOIO:

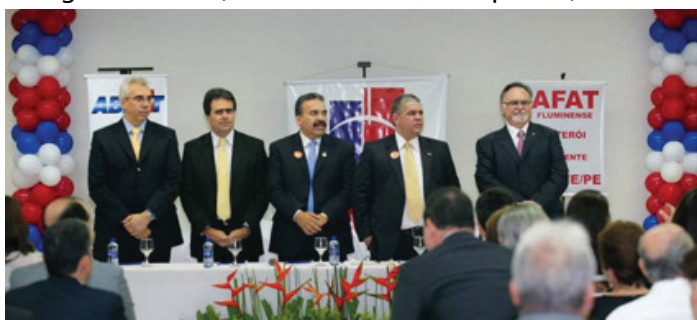


Empossada primeira presidente da AATP



Após 37 anos de existência, a Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP) empossou a primeira presidente da Entidade. Patrícia Maria Carvalho Valença.

Além de Patrícia, a chapa eleita é composta ainda por André Baptista Coutinho (vice-presidente), Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo (secretário geral), Andréa Maria Cavalcanti Martins (secretária adjunta), Sílvio Emanuel Victor da Silva (tesoureiro), Eduardo Fernandes Agostinho (diretor de imprensa) e Sandro Valogueiro Alves (diretor de cultura e esportes).



A ABRAT foi representada pelo presidente Antônio Fabrício de Matos Gonçalves; o vice-presidente Nilton Correia; a tesoureira, Sílvia Busmeister e os diretores Jefferson Calaça, Luciana Slosbergas, Araçari Baptista, Miriam Klahold e Marcondes Oliveira, esse último o ex-presidente da AATP.



A AAPT realizou conjuntamente com a posse o I Simpósio Trabalhista da Associação em 2014



Ministram palestras o presidente da Amatra VI, André Luiz Machado, que abordou "Direitos humanos e mundo do trabalho" e o advogado trabalhista, Carlos Benito Cosentino que falou sobre "Recurso de Revista em busca da admissibilidade". O vice-presidente da ABRAT, Nilton Correia foi o debatedor do Simpósio.

Novas Súmulas do TST

Conforme divulgado no Informativo nº 82 do TST, seguem as novas Súmulas n. 448 a 458, a Súmula nº 262 (alterada) e as novas OJs Transitórias n. 78 e 79.

SÚMULA Nº 448

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

SÚMULA Nº 449

MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 10.243, DE 19.06.2001. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1)

A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

SÚMULA Nº 450

FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1). É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

SÚMULA Nº 451

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1). Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses

trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

SÚMULA Nº 452

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1)

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

SÚMULA Nº 453

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ART. 195 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 406 da SBDI-1). O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

SÚMULA Nº 454

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 414 da SBDI-1). Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

SÚMULA Nº 455

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XIII, DA CF/1988. POSSIBILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 353 da SBDI-1 com nova redação)

À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação prevista no art. 37, XIII, da CF/1988, pois, ao admitir empregados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador privado, conforme disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988.

SÚMULA Nº 456

REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. (conversão da Orientação

Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 com nova redação)

É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

SÚMULA Nº 457

HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 66/2010 DO CSJT. OBSERVÂNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 com nova redação). A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

SÚMULA Nº 458

EMBARGOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONHECIMENTO. RECURSO INTERPOSTO APÓS VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894, DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 405 da SBDI-1 com nova redação). Em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em que pese a limitação imposta no art. 896, § 6º, da CLT à interposição de recurso de revista, admitem-se os embargos interpostos na vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT, quando demonstrada a divergência jurisprudencial entre Turmas do TST, fundada em interpretações diversas acerca da aplicação de mesmo dispositivo constitucional ou de matéria sumulada.

SÚMULA Nº 262 (inserido item II)

PRAZO JUDICIAL. NOTIFICAÇÃO OU INTIMAÇÃO EM SÁBADO. RECESSO FORENSE. (redação do item

II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 19.05.2014)

I - Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente. II - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos recursais.

OJ-Transitória Nº 78 SBDI-1

EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 com nova redação)

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

OJ-Transitória Nº 79 SBDI-1

EMBARGOS. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. REVISTA NÃO CONHECIDA POR MÁ APLICAÇÃO DE SÚMULA OU DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EXAME DO MÉRITO PELA SDI. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 295 da SBDI-1 com nova redação)

A SDI, ao conhecer dos embargos, interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

Feijoada da Amat

Advogados trabalhistas de Minas Gerais e das cidades do Rio de Janeiro participaram na capital mineira da I Feijoada da Amat.

Pratos da tradicional comida mineira aliados ao bom humor e diversão esquentaram as baterias para o

XXXVI CONAT, que acontecerá de 10 a 12 de setembro em Belo Horizonte.

A feijoada contou com a presença de advogados do Rio de Janeiro.





Brasília

NA SEDE DA ABRAT



O presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB, Eduardo Pugliesi esteve visitando a sede na ABRAT no Distrito Federal. Em pauta o projeto dos honorários na Justiça do Trabalho com o presidente da Entidade, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves..

Brasília

O vice-presidente Nilton Correia assumiu a presidência da Associação durante viagem oficial do presidente Antonio Fabricio de Matos Gonçalves à Suíça.

Matos integrou a comitiva brasileira que participou 103ª conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra.

Correia respondeu interinamente pela ABRAT até o último dia 16.



Rio de Janeiro

A OAB do Rio de Janeiro também apoia o Informativo e site da ABRAT. A parceria foi firmada entre o presidente da Seccional, Felipe Santa Cruz e o presidente da Entidade, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, logo após o Seminário sobre a Copa do Mundo, realizado na capital fluminense.



Rondônia



O Presidente da ARONATRA Vitor Noé e seus Diretores estiveram com o Presidente da ABRAT. Na oportunidade comunicaram que realizarão o Congresso Estadual dos Advogados Trabalhistas de RO e convidou Matos para ser palestrante.

Giro pelas Associações



Minas Gerais



Parceria

A ABRAT firmou parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP). Para a presidente do Instituto, Jane Lucia Wilhelm Berwanger com a Entidade será uma soma de esforços onde se irá buscar benefícios a todos, pois assim o IBDP, a ABRAT valoriza a relação interinstitucional.



Durante o II Congresso de Direito Sindical, a Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas (Amat) montou um stand para divulgação do XXXVI CONAT. Advogados integrantes da OAB Jovem de Minas Gerais foram parceiros da Entidade no convite aos participantes do Evento.



Sergipe

A diretora da ABRAT, Roseline Moraes foi eleita, por unanimidade, para a presidência da Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas (Assat). Será a primeira vez que a Entidade será presidida por uma mulher.



Rio de Janeiro

O TRT/RJ suspendeu os os prazos processuais entre os dias 15 de dezembro de 2014 até 9 de janeiro de 2015. O Ato no 51/2014 de iniciativa da OAB/RJ, atende uma das maiores reivindicações da Associação Carioca de Advogados Trabalhistas (ACAT/RJ).



Brasília



ABRAT
na Mídia

Convidado pelo MTE tesoureiro da OAB/MG participa de ...

www.oabmg.org.br/.../Convidado-pelo-MTE-tesoureiro-da-OABMG-par...

7 dias atrás - O tesoureiro da OAB/MG e presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), Antônio Fabrício de Matos Gonçalves ...

Marco Histórico: ABRAT participará da Convenção da OIT ...

www.davidsonmalacco.com.br/.../marco-historico-abrat-participara-da-c...

21/05/2014 - A Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT) irá compor a ...
Antônio Fabrício de Matos Gonçalves explica que esta será a ...

II Congresso Nacional de Direito Sindical - Luís Cláudio ...

www.luisclaudiochaves.com.br/.../ii-congresso-nacional-de-direito-sindic...

09/05/2014 - Dr. Antônio José Barros Levenhagen – Presidente do TST – a confirmar ... Dr.
Antônio Fabrício de Matos Gonçalves – Presidente da ABRAT

SEM FRONTEIRAS: Belo Horizonte sedia o XXXVI CONAT ...

alaincludente.blogspot.com/.../belo-horizonte-sedia-o-xxxvi-conat.html

28/05/2014 - Belo Horizonte sedia o XXXVI CONAT – Congresso Nacional dos Advogados
Trabalhistas, de 10 a 12 de setembro de 2014. Notícia. Será em ...

Belo Horizonte sedia o XXXVI CONAT - Congresso ... - advrvt

advrvtptpa.blogspot.com/2014/05/belo-horizonte-sedia-o-xxxvi-conat.html

28/05/2014 - Belo Horizonte sedia o XXXVI CONAT - Congresso Nacional dos Advogados
Trabalhistas, de 10 a 12 de setembro de 2014. Será em Belo ...

Profa. Benizete Ramos: PARTICIPE DO XXXVI CONAT

benizeteramos.blogspot.com/2014/05/participe-do-xxxvi-conat.html

26/05/2014 - O CONAT tem sede itinerante, sendo realizado, a cada ano, em um estado
brasileiro e, a sua XXXVI edição, acontecerá em Belo Horizonte, ...

Advogados trabalhistas contra mudanças na lei dos ...

www.jomoraes.com.br/novosite/abrat-e-contra-o-pl-594313

09/04/2014 - Antônio Fabrício de Matos Gonçalves – Presidente da ABRAT". Graça Borges.
Foto: Lúcio Bernardo Júnior/CD. Jô Moraes: Para demonstrar a ...

Giro Social e Político 16/06/2014 - Gazeta Norte Mineira

www.gazetanortemineira.com.br/colunas.../giro-social-e-politico-38.html

2 dias atrás - Advogado X Conferencia X Dr. Antonio Fabrício X Genebra O advogado norte
mineiro Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Presidente ... Advogados Trabalhistas
(ABRAT) e Diretor da Ordem dos Advogados do Brasil, ...

Presidente da OAB reúne-se com dirigentes da advocacia ...

www.caarn.org.br/presidente-da-oab-reune-se-com-dirigentes-da-advoca...

07/05/2014 - O presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), Antônio
Fabrício de Matos Gonçalves, anunciou que a entidade ...



Deu no
Facebook



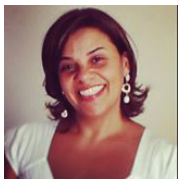
Agende-se



21 de maio às 23:58 · Curtir · 1
Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues Grande,
Fabrício! Continuas tirando leite de pedra.
Parabéns, meu caro amigo.
24 de maio às 01:24 · Curtir



Moema Baptista Realmente a OAB/RJ foi parceira
da nossa ABRATE da ACAT nesse evento.
BRAVOS Paulo Reis e Antonio Fabrício Gonçalves
que pudemos contar com nosso Presidente
Felipe Santa Cruz !!!
28 de maio às 21:19 · Curtir · 1



Luciana Barcellos Slosbergas O Rio de Janeiro
da mais um prova de competência. A ACAT está
colecionando vitórias. É o resultado de um trabalho
sério realizado pelos advogados trabalhistas do
Rio de Janeiro. Parabéns aos envolvidos. Só nos
resta aplaudir e seguir o exemplo!!! Inveja pra lá de
Master!!!! Sendo assim hoje é sexta-feira no Rio de
Janeiro né Araçari Baptista????
16 de junho às 15:25 · Curtir

Agosto

14 a 16 – XXX Congresso Estadual dos
Advogados Trabalhistas do Rio Grande do
Sul e Caravana ABRAT - Canelas (RS)

Setembro

10 a 12 - XXXVI Conat – Minascentro –
Belo Horizonte (MG)

Outubro

20 a 23 - XXII Conferência Nacional de
Advogados - Rio de Janeiro (RJ)

Diretoria ABRAT - 2012/2014

Presidente: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (MG)
Vice-presidente nacional: Nilton Correia (DF)
Secretário Geral: Roberto Parahyba Arruda Pinto (SP)
Diretora Financeira: Sílvia Lopes Burmeister (RS)
Vice-presidente da Região Norte: Rodrigo Walghan (AM)
Vice-presidente da Região Nordeste: Marcondes Rubens Martins
de Oliveira (PE)
Vice-presidente da Região Centro-Oeste: Eliomar Pires Martins (GO)
Vice-presidente da Região Sudeste: José Luiz Xavier (RJ)
Vice-presidente da Região Sul: Miriam Klahold (PR)
Vice-presidente do Distrito Federal: Antônio Alves (DF)
Diretor de Imprensa, Divulgação e Revista: Benizete Ramos de
Medeiros (RJ)
Diretor de Assuntos Legislativos: Ronaldo Tolentino (DF)
Diretor de Assuntos Jurídicos: Felipe Caliendo (SC)
Diretor Social: Izabel Dorado (MG)
Diretor de Informática: Jefferson Calaça (PE)
Diretor de Temas estratégicos: Carlos Alfredo (BA)

Diretor de Especialização: Roseline Rabelo de Jesus Moraes (SE)
Diretora da eventos: Luciana Barcellos Slosbergas (SP)
Diretor de Relações Institucionais: Cezar Britto (SE)
Diretor de Relações ABRAT/JUTRA: Maria Cristina Carrion Vidal de
Oliveira (RS)
Diretor de Convênio: Jocelino da Silva (SP)
Diretor de Relações ABRAT/ALAL: Luiz Gomes (RN)
Diretor da Relações entre Associações: Araçari Baptista (RJ)
Diretor de Jornal Virtual: Carlos Tourinho (BA)
Diretor de Assuntos Jurisprudenciais: Pedro Mauro (MS)
Diretor da Escola de Advocacia: Luciana Serafim da Silva
Oliveira (MT)
Diretor da ABRAT Jovem: Marcos Antônio de Oliveira Freitas (MG)
Coordenador do Colégio de Presidentes – Luciano Almeida (AL)
Departamento de PJe: Arlete Mesquita (GO) - Sílvia Mourão (PA)
Departamento de Direito Desportivo: Paulo Sérgio Marques dos
Reis (RJ)
Afonso Celso Raso (MG)
Diretor de Jornal Virtual: Carlos Tourinho
Jornalista responsável: Mellissa Mendes - MGO 7155JP